

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO nº , de 2008

(DO SR. SARNEY FILHO)

***Requerimento de Informação
ao Senhor Ministro da Saúde e
ao Senhor Ministro do Meio
Ambiente, sobre as
providências adotadas por
aqueles Ministérios, em face
ao flagrante descumprimento
pela ANP e pela PETROBRÁS a
dispositivos da Lei nº 8.723, de
28 de outubro de 1993 e a
Resolução CONAMA nº 315/02.***

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 115, inciso I, e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Senhor Ministro da Saúde e ao Senhor Ministro do Meio Ambiente **Pedido de Informação**, tendo em vista (i) a afronta, por parte da ANP e da PETROBRÁS, a dispositivos da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 2003 e da Resolução nº 315/02, do CONAMA, tendo como consequência a não substituição dos combustíveis óleo diesel com 500 ppm S e 2000 ppm S (partes por milhão de enxofre), de acordo com os prazos estipulados nos diplomas legais, no âmbito da fase P-6 do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos

Automotores-PROCONVE,(1º de janeiro de 2009); (ii) e a informação trazida a este Gabinete de que foram elaborados por esses Ministérios estudos para quantificar os impactos na saúde pública em razão da emissão de poluentes por veículos automotores, tendo em vista especialmente o elevado teor de enxofre no diesel:

1- Quais são os estudos realizados por esses Ministérios para quantificar os impactos na saúde pública por conta da emissão de poluentes por veículo automotores, tendo em vista especialmente o elevado teor de enxofre no diesel?

JUSTIFICAÇÃO

Por força do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, a AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP e a PETROBRÁS, são obrigadas à adoção de medidas que possibilitem a substituição do óleo diesel que emite 500 ppm S e 2000 ppm S (partes por milhão de enxofre) por um óleo diesel de 50ppm, ou seja, de baixo teor de enxofre, objetivando diminuir o elevado nível de poluição atmosférica pela emissão de material particulado, o que vem causando enormes prejuízos à saúde da população.

No entanto, a ANP e a PETROBRAS, vêm descumprindo flagrantemente dispositivos da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que institui o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE; a Resolução nº 18/96, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, com repercussão direta nas disposições da Lei nº

9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), na Lei nº 8.078/90 (Código do Consumidor), e na Lei nº 7.347/85 (Ação Civil Pública), conforme adiante ficará demonstrado.

Determina o art. 7º, *caput* e o seu parágrafo único, da Lei nº 8.723, de 1993, que os órgãos responsáveis pela política energética, **especificação, produção, distribuição, controle de qualidade de combustíveis são obrigados a fornecer combustíveis comerciais**, a partir da data de implantação dos limites fixados por esta Lei, e de **referência para testes de homologação, certificação e desenvolvimento**, com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) meses do início de sua comercialização.

Pois, bem. Veja-se que a Lei nº 8.723, data-se de 28 de outubro de 1993.

Porém, para possibilitar o implemento das disposições da Lei, foram editadas duas Resoluções do **Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA**. A de nº 18, de 06 de maio de 1986, para execução das primeiras fases do Programa de Redução da Poluição Veicular, as quais já foram exauridas. A segunda fase, veio com a Resolução nº 315, de 29 de outubro de 2002.

Conforme já foi anteriormente salientado, o cumprimento das obrigações estabelecidas para ANP e PETROBRAS, significa a redução na emissão de material particulado até 60% com a simples substituição do óleo diesel de 500 ppm S por um óleo diesel de 50 ppm S (partes por milhão de enxofre), baixando o teor de enxofre. Segundo a CETESB, só na Região Metropolitana de São Paulo o potencial de redução seria da ordem 8,4 mil toneladas de material particulado.

Portanto, os índices de poluição (de enxofre) do diesel utilizado no Brasil continuam sendo muito superiores aos utilizados em diversos Países do mundo, a exemplo daqueles permitidos nos Estados Unidos que é de 15 ppm S e países europeus, sendo que no México, Taiwan e Tailândia é de 50 ppm S, cujos índices serão reduzidos para 15 ppm S (partes por milhão de enxofre), a partir de 2009.

A poluição atmosférica da cidade de São Paulo por conta do alto teor de enxofre, é responsável pelo **falecimento de cerca de três mil pessoas por ano**. Além do fato de que, a mortalidade de idosos naquela cidade está diretamente associada com a variação do material particulada inalável, conforme atesta o Laboratório de Poluição Atmosférica Experimental da Faculdade de Medicina - USP.

Por esses motivos, Senhor Presidente, faz-se necessário a obtenção das informações ora requeridas, que possibilitem subsidiar os encaminhamentos apropriados, no âmbito do Parlamento Brasileiro.

Sala das Sessões, de outubro de 2008.

Deputado **SARNEY FILHO**

Líder do PV/MA